



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER CONTROLE Nº. 2021/11.04.001 - CG-PMM

Processo: Processo Administrativo Nº 2021/07.05.001-SEMAD/PMM

Solicitante: Prefeitura Municipal

Assunto: Análise e Parecer nos aos Contratos Administrativos Nº 2021/11.03.001 - PMM; Nº 2021/11.03.002 - PMM; No 2021/11.03.003 - PMM; Nº 2021/11.03.004 - PMM; Nº 2021/11.03.005 - PMM; Nº 2021/11.03.006 - PMM; Nº 2021/11.03.007 - PMM; Nº 2021/11.03.008 - PMM e Nº 2021/11.03.009 - PMM, decorrente do Processo do PROCESSO Nº 2021/07.05.001-SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.013.2021.PMM.SEMAD.

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais aos **Contratos Administrativos Nº 2021/11.03.001 - PMM; Nº 2021/11.03.002 - PMM; No 2021/11.03.003 - PMM; Nº 2021/11.03.004 - PMM; Nº 2021/11.03.005 - PMM; Nº 2021/11.03.006 - PMM; Nº 2021/11.03.007 - PMM; Nº 2021/11.03.008 - PMM e Nº 2021/11.03.009 - PMM**, decorrente do **PROCESSO Nº 2021/07.05.001-SEMAD/PMM** que instaurou o Procedimento Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.013.2021.PMM.SEMAD**, tendo como objeto a Aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza e Descartável), para atender às demandas da Sede da Prefeitura e suas respectivas Secretarias do Municipais, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital anexados no presente autos.

As cláusulas e as condições consignadas nos contratos em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, representada pelo Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº. 327.442.002-63 e as Empresas: **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.580.769/0001-99, vencedora do certame com menor preço nos **itens: 14 e 47**, no valor total de e **R\$ 4.327,00 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais)**; **RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.846.237/0001-00, vencedora do certame com menor preço nos **itens 1, 13 e 56**, no valor total de **R\$ 2.213,00 (dois mil duzentos e treze reais)**; **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.950.671/0001-07, vencedora do certame com menor preço nos **itens: 50, 54 e 55**, no valor total de **R\$ 488,90 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**; **FORTE MIX ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.505.722/0001-17, vencedora do certame com menor preço nos **itens 2, 06, 09, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 25, 27, 32, 39, 41, 49, 51, e 53**, no valor total de **R\$ 10.899,26(dez mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**; **R. P FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.583/0001-19, vencedora do certame com menor preço nos **itens: 44, 45, 46 e 56**, no valor total de **R\$ 667,70(seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavo)**; **W M AMARAL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.995.455/0001-43, vencedora do certame com menor preço nos **itens 03, 04, 07, 08, 17, 23, 38 e 48**, no valor total de **R\$ 19.360,80 (dezenove mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**; **BIDDEN COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.181.473/0001-80, vencedora do certame com menor preço nos **itens 05**, no valor total de **R\$ 833,30 (oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**; **S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.508.894/0001-40, vencedora do certame com menor preço nos **itens 30 e 31**, no valor total de **R\$ 1.340,50 (um mil trezentos e quarenta reais e**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

cinquenta centavos) e **LIZ PARÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.081.966/0001-88, vencedora do certame com menor preço nos **itens 10, 11, 21, 24, 28 e 29**, no valor total de **R\$ 5.540,35(cinco mil quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei nº 8.666/1993, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

§ 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas nos contratos epigrafados, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim as assinaturas e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato dos retros mencionados contratos no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 04 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.